



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA / SMPD

OFÍCIO Nº DEF-OFI-2025/00528

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025.

Senhora
Elena de Fátima Martins da Silva
Representante Legal
Rua Joaquim Ferreira, 11
Jardim Sulacap - Rio de Janeiro

Assunto: PARCERIA VOLUNTÁRIA. ACOMPANHAMENTO E FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Senhora Representante,

Com a finalidade de dar continuidade à prestação dos serviços desenvolvidos em concessão de apoio à Administração Pública por meio do **Lar de Daniel Cristóvão**, para a execução de serviço de proteção especial para pessoas com deficiência na modalidade centro - dia e similares, com a disponibilidade de **130 (cento e trinta)** vagas que expirará em **27/10/25**, consultamos a Instituição se há interesse em prorrogar a referida parceria, no valor de **R\$ 425.880,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta reais)**, considerando novo período de 12 (doze) meses, a partir de **28/10/25** até **27/10/26**.

Sendo assim, em caso afirmativo, solicitamos que seja encaminhado aos cuidados da Gerência de Termos da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPD), até a data de **25/08/2025**, o que segue:

1. Ofício com aceite contendo o prazo da prorrogação e o valor a ser praticado durante a vigência da prorrogação;
2. Plano de trabalho atualizado com o novo período;
3. Documentação referente ao art. 17 do Decreto Rio nº 42.696/2016 (a mesma do chamamento Público), quais sejam:
4.
 1. Apresentação de cópia autenticada do estatuto social da organização da sociedade civil, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, observados os requisitos do art. 18 do Decreto 42.696/16;
 2. Possuir a organização da sociedade civil no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da Autoridade Superior na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

Classif. documental

00.00.06.04



DEF0F1202500528A

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA / SMPD

3. Apresentação pela organização da sociedade civil de cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
4. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
5. Apresentação pela organização da sociedade civil de relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
6. Comprovação pela organização da sociedade civil de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
7. Comprovação pela organização da sociedade civil de possuir instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas;
8. Comprovação da capacidade jurídica da organização da sociedade civil com a apresentação das certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo distribuidor da sede da organização.

Para as organizações sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões da 1ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e do 2º Ofício de Interdições e Tutelas. **(inciso alterado pelo Decreto Rio nº 50.454 de 25 de março de 2022).**

Comprovação pela organização da sociedade civil de sua regularidade fiscal com a apresentação de:

1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da organização;
2. Certidão negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
3. Certidão negativa da Dívida Ativa do Estado e da Dívida Ativa do Município;
4. Não possuir a organização da sociedade civil em seu quadro nenhum dirigente, empregado ou colaborador que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal, nos termos do **parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 19.381/2001**, sem prejuízo do previsto no **inciso III do art. 21 deste Decreto, Art. 2º do Decreto 19.381/2001**: Ficam impedidos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de firmarem contratos, convênios ou instrumentos congêneres com empresas, sociedades, entidades, firmas e organizações, sem fins lucrativos, que possuam em seus quadros funcionais profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses.
Parágrafo único: Para efeito de comprovação do enquadramento no disposto no “caput” deste artigo, para as contratações e assinaturas de convênios com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, deverá ser apresentada declaração de atendimento às disposições deste Decreto.
Art. 21 do Decreto 42.696/16: Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil, que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA / SMPD

respectivos cônjuge ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau,

5. Apresentação da certidão negativa de ilícitos trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, ou declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. Apresentação pela organização da sociedade civil de certidão negativa de débitos trabalhista emitida pela Justiça do Trabalho;
7. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 21 deste Decreto;
8. Declaração em observância do percentual mínimo de vinte por cento das vagas para afrodescendentes dos respectivos gêneros, sendo dez por cento das vagas reservadas para homens e dez por cento para mulheres em organizações da sociedade civil com mais de 20 empregados, na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 4.978/08.

Atenciosamente,

GLACY MARY BATISTA RODRIGUES
GERENTE II
Matrícula: 981282
PD/SUBG/GT



DEFOP1202500528A